

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 188/2006 de 31 de Janeiro de 2006**

### **ESPAÇOS PRANCHINHA – ARRENDAMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3020; identificação de pessoa colectiva n.º 512091919; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 13/ 12 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatório do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Renato Belchior Duarte e João Manuel Belchior de Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma: ESPAÇOS PRANCHINHA – ARRENDAMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

#### **Artigo 2.º**

1 - A sociedade tem a sua sede na Travessa das Laranjeiras, 13-A, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgue conveniente.

#### **Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto:

- Arrendamento de bens imobiliários.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, uma pertencente ao sócio Paulo Renato Belchior Duarte e a outra pertencente ao sócio João Manuel Belchior de Sousa.

#### **Artigo 5.º**

Poderão ser exigíveis aos sócios a realização de prestações suplementares até cinco vezes o valor do capital social, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitantes.

#### Artigo 6.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Arrendar, adquirir ou tomar por trespasse, quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de e para a sociedade;

b) Comprar trocar ou vender ou de qualquer modo alienar veículos automóveis ligeiros de e para a sociedade.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Artigo 7.º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

#### Artigo 8.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer a estanhos quer a sócios fica dependente do consentimento da sociedade.

#### Artigo 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio em caso de execução da quota ou quando, por qualquer razão haja risco de entrada de um estranho na sociedade.

#### Artigo 10.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos casos previstos na lei e extraordinariamente quando convocada pela gerência.

#### Artigo 11.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diverso do seu bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 12.º

Os lucros apurados, depois de deduzidas as despesas e encargos sociais, e separada a percentagem para constituição ou reintegração de fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 13.º

Em todo o omissis será aplicado o disposto no código das sociedades comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Dezembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.